

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I – Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Cordeirópolis (CMH Duis) é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 2º São finalidades do Conselho:

- I – Propor diretrizes para a política municipal de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;
 - II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas políticas;
 - III – Emitir pareceres sobre planos, projetos e regulamentos urbanos;
 - IV – Estimular a participação social por meio de conferências, audiências e seminários;
 - V – Deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, quando instituído por lei;
 - VI – Aprovar seu Regimento Interno;
 - VII – Promover articulação com outros conselhos e órgãos da administração pública.
-

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme previsto no Decreto nº 6.742/2023.

Art. 4º Os membros terão seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º Em caso de desligamento de membro titular ou suplente, caberá à entidade que o indicou nomear novo representante para concluir o mandato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 6º São órgãos do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Plenário.

Art. 7º A Presidência será exercida por um membro titular eleito entre os conselheiros, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º Compete à Presidência:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - II – Representar o Conselho perante autoridades e instituições;
 - III – Elaborar, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a pauta das reuniões;
 - IV – Exercer o voto de qualidade em caso de empate.
-

Capítulo IV – Da Secretaria

Art. 9º Cabe à Secretaria, sob coordenação da Presidência:

- I – Redigir e divulgar as atas das reuniões;
 - II – Encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;
 - III – Garantir a publicidade e arquivamento das decisões do Conselho.
-

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 10. O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
 - II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% dos conselheiros.
- §1º A convocação ocorrerá com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- §2º A pauta será enviada aos membros com, no mínimo, cinco dias de antecedência.
- §3º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.
- §4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal em contrário.
- §5º As votações serão abertas, salvo deliberação fundamentada em sentido contrário.
- §6º As reuniões serão públicas, exceto nos casos em que o sigilo for aprovado pelo plenário.
- §7º Fica vedada, durante as reuniões do Conselho, a discussão de assuntos de cunho pessoal, a citação de nomes de pessoas físicas ou a exposição de situações que não estejam diretamente relacionadas às competências e pautas institucionais do Conselho.
- §8º Caso algum conselheiro ou participante deseje relatar questão de natureza sensível ou pessoalmente identificável, esta deverá ser previamente encaminhada à Secretaria Gestora, órgão competente para avaliação e eventuais providências.
-

Capítulo VI – Dos Grupos de Trabalho Temporários

Art. 11. O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho Temporários para análise de temas específicos.

- I – Os grupos terão caráter consultivo e duração definida conforme a pauta;
- II – Serão compostos por conselheiros e, quando necessário, por técnicos convidados;
- III – Deverão apresentar relatórios ou propostas ao plenário para deliberação final;
- IV – Poderão realizar reuniões técnicas e visitas em campo, se necessário.

Capítulo VII – Do Fundo Municipal

Art. 12. O Conselho atuará na proposição, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, quando instituído.

Art. 13. Compete ao Conselho emitir pareceres sobre:

I – O Plano Anual de Aplicação de Recursos;

II – A prestação de contas anual;

III – A execução física e financeira das ações vinculadas ao Fundo.

Capítulo VIII – Da Transparência e Participação Social

Art. 14. O Conselho deverá:

I – Organizar ao menos uma Conferência Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a cada dois anos;

II – Promover audiências públicas, consultas e fóruns temáticos sempre que pertinente;

III – Divulgar suas reuniões, pautas, atas e pareceres nos canais oficiais da Prefeitura;

IV – Estabelecer canais permanentes de interação com a sociedade civil organizada.

Capítulo IX – Das Infrações e Sanções

Art. 15. O não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano, poderá acarretar a perda do mandato, após notificação formal.

Art. 16. O descumprimento dos deveres previstos neste Regimento poderá acarretar advertência ou comunicação ao órgão responsável pela indicação do conselheiro.

Capítulo X – Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, por maioria simples, respeitada a legislação vigente.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo plenário do Conselho e posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.